

Lei nº 2.171, de 23 de setembro de 2002.

“Altera limite de consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, em caráter excepcional, para servidores com débitos junto ao SIMTA, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e mediante expressa autorização do servidor, até o limite de sessenta e cinco por cento do salário básico do mesmo.

Art. 2º A consignação a que se refere o Art. 1º fica restrita aos servidores que, na data de 12 de julho de 2002, encontravam-se com débito em atraso junto ao SIMTA – Sindicato dos Municipários de Taquari.

§ 1º A fim de possibilitar a composição do débito, fica autorizada a formalização de acordos de parcelamento do débito do servidor junto ao SIMTA.

§ 2º A partir da quitação do parcelamento acordado com cada servidor, voltará a vigorar o desconto de quarenta por cento.

§ 3º Os acordos de parcelamento deverão ser assinados até 30 de setembro de 2002, com vencimento da primeira parcela em data a ser estipulada pelo servidor.

Art. 3º As disposições da presente Lei vigorarão até a extinção dos parcelamentos firmados com os servidores, por ocasião dos acordos individualmente firmados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos